



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 028/CT/2020

**Assunto:** *Prescrição de fitoterápicos, terapia de florais e aromaterapia por Enfermeiros.*

**Palavras-chave:** *Aromaterapia; Enfermeiro; Fitoterapia; Práticas Integrativas e Complementares em Saúde; Terapia de Florais.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Sou Enfermeira, pós-graduada em práticas integrativas. Gostaria de saber da legalidade da prescrição de Enfermagem para fitoterápicos, prescrição de ervas (em forma de chás, banho de assento, compressas, emplastos), prescrição de florais e prescrição de óleos essenciais (aromaterapia.).

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), denominadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como medicinas tradicionais e complementares, foram institucionalizadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006. A PNPIC contempla diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia. As Práticas Integrativas e Complementares ampliam as abordagens de cuidado e as possibilidades terapêuticas para os usuários, garantindo uma maior integralidade e resolutividade da atenção à saúde (BRASIL, 2018).

A Fitoterapia é o estudo das plantas medicinais e suas aplicações na promoção, na proteção e na recuperação da saúde. A fitoterapia, como terapêutica, caracteriza-se pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal. Foi institucionalizada no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Complementares no SUS (PNPIC) e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) (BRASIL, 2018).

A ANVISA, por meio da RDC nº 10/2010, dispõe sobre a notificação de drogas vegetais e dá outras providências. Ainda estabelece, em seu Anexo I, uma lista de drogas vegetais que estão isentas de prescrição médica, sendo sua efetividade amparada no uso tradicional e na literatura relacionada ao tema. Os produtos de que trata no Anexo I desta Resolução destinam-se ao uso episódico, oral ou tópico, para o alívio sintomático das doenças relacionadas, devendo ser disponibilizadas exclusivamente na forma de droga vegetal para o preparo de infusões, decocções e macerações (ANVISA, 2010).

A Terapia de florais é uma prática terapêutica que utiliza essências derivadas de flores para atuar nos estados mentais e emocionais. A terapia de florais de Bach, criada pelo inglês Dr. Edward Bach (1886-1936), é o sistema precursor desta prática. Existem outros sistemas de florais como exemplo: australianos, californianos, de Minas, de Saint Germain, do cerrado, Joel Aleixo, Mystica, do Alaska, do Hawaii (BRASIL, 2018).

A aromaterapia é uma prática terapêutica que utiliza as propriedades dos óleos essenciais para recuperar o equilíbrio e a harmonia do organismo visando à promoção da saúde física e mental (BRASIL, 2018).

O COFEN manifesta apoio às iniciativas de consolidação das Práticas Integrativas no Brasil, reconhecendo a legitimidade da atuação de categorias profissionais diversas, com ênfase para o grande contingente de profissionais de Enfermagem atuantes neste campo. Este considera imprescindível a adoção de medidas imediatas, por parte do Ministério da Saúde, para efetivação dessas práticas, a partir do aporte financeiro, capacitação, adequado dimensionamento do quadro de profissionais e promoção de condições de trabalho que assegurem uma atenção de qualidade à população (COFEN, 2018).

Considerando a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que dispõem sobre o Exercício da Enfermagem, e dá outras providências: Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: [...] i) consulta de Enfermagem; j) prescrição da assistência de Enfermagem; [...] II – como integrante da equipe de saúde: [...] c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando a Resolução COFEN nº 197 de 1997 que estabelece e reconhece as Terapias Alternativas (Acupuntura, Iridologia, Fitoterapia, Reflexologia, Quiropraxia, Massoterapia, dentre outras) como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem: Art. 1º – Estabelecer e reconhecer as Terapias Alternativas como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem. Art. 2º – Para receber a titulação prevista no artigo anterior, o profissional de Enfermagem deverá ter concluído e sido aprovado em curso reconhecido por instituição de ensino ou entidade congênere, com uma carga horária mínima de 360 horas.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Proibições) Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

(Proibições) Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

(Proibições) Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

O profissional Enfermeiro, desde que obtenha a titulação de Especialista em Enfermagem em Saúde Complementar ou Enfermagem em Terapias Holísticas Complementares, realizada em instituição devidamente reconhecida e validada, com carga horária mínima de 360 horas – poderá realizar todas as atividades inerentes à mesma, a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

exemplo de prescrição de produtos correlatos como plantas medicinais em forma de chás (rasurada, seca ou in natura) sem a necessidade de protocolo institucional. No entanto, se o fitoterápico for considerado e/ou cadastrado pela ANVISA como medicamento, a prescrição pelo Enfermeiro só poderá ser realizada se previamente estabelecida em programas de saúde pública (padronizados pelas Secretarias Municipais de Saúde) e/ou em rotina aprovada pela instituição de saúde, mediante a existência de protocolo institucional (COREN/BA, 2014).

A prescrição de plantas medicinais e fitoterápicos é permitida aos Enfermeiros de acordo com a Lei do Exercício Profissional, mediante a operacionalização de Protocolos Institucionais em consonância com as normas e legislação estabelecidas pelo Ministério da Saúde para uso de Plantas Medicinais e fitoterápicos; Sugere-se para a elaboração dos protocolos a utilização da PNPIC, o Manual de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Ministério da Saúde e a RDC nº 10/2010 da ANVISA e seu Anexo I; Os(As) Enfermeiros(as) devem ser capacitados para a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos no seu processo de trabalho (COREN/RS, 2016).

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que o profissional Enfermeiro, desde que obtenha a titulação de Especialista em Enfermagem em Saúde Complementar ou Enfermagem em Terapias Holísticas Complementares, realizada em instituição devidamente reconhecida e validada, com carga horária mínima de 360 horas, poderá realizar todas as atividades inerentes à mesma, a exemplo de prescrição de produtos correlatos como plantas medicinais em forma de chás (rasurada, seca ou in natura) sem a necessidade de protocolo institucional. No entanto, se o fitoterápico for considerado e/ou cadastrado pela ANVISA como medicamento, a prescrição pelo Enfermeiro só poderá ser realizada se previamente estabelecida em programas de saúde pública (padronizados pelas Secretarias Municipais de Saúde) e/ou em rotina aprovada pela Instituição de Saúde, bem como, protocolo institucional, conforme rege a Lei do Exercício Profissional, em consonância com as normas e legislação estabelecidas pelo Ministério da Saúde para uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Sugere-se para a elaboração dos protocolos a utilização da PNPIC, o Manual de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Ministério da Saúde e a RDC nº 10/2010 da ANVISA e seu Anexo I; Os(As) Enfermeiros(as)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

devem ser capacitados para a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos no seu processo de trabalho.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 14 de agosto de 2020.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 26/08/2020.

### III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em: 26/02/2020.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em: 26/02/2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. Glossário temático: práticas integrativas e complementares em saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/12/glossario-tematico.pdf>>. Acesso em: 26/02/2020.

COFEN. Resolução nº 197 de 1997, que estabelece e reconhece as Terapias Alternativas (Acupuntura, Iridologia, Fitoterapia, Reflexologia, Quiropraxia, Massoterapia, dentre outras) como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-1971997\\_4253.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-1971997_4253.html)>. Acesso em: 26/02/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 26/02/2020.

COFEN. Cofen manifesta apoio às Práticas Integrativas e Complementares, 2018. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/cofen-manifesta-apoio-as-praticas-integrativas-e-complementares\\_61201.html](http://www.cofen.gov.br/cofen-manifesta-apoio-as-praticas-integrativas-e-complementares_61201.html)>. Acesso em: 26/02/2020.

COREN/BA. Parecer nº 030/2014. Prescrição de Medicamentos Fitoterápicos por Enfermeiro, 2014. Disponível em: <[http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0302014\\_15628.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0302014_15628.html)>. Acesso em: 26/02/2020.

COREN/RS. Parecer nº 04/2016. Prescrição de fitoterápicos por enfermeiros, 2016. Disponível em: <[https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao\\_55b33a4c1e487cf9da27ff16217ffc51.pdf](https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao_55b33a4c1e487cf9da27ff16217ffc51.pdf)>. Acesso em: 26/02/2020.